ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: mailto:planejamento@pmbvt.sc.gov.br

LEI Nº 825/2012 DE 20 DE JANEIRO DE 2012.

"ALTERA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1º - O artigo 2º da lei 180/2000, passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 2º: O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo;

II - 01 (um) representante dos docentes do sistema municipal de ensino;

III- 01 (um) representante dos funcionários das escolas municipais

IV- 02 (dois) representantes de pais ou responsáveis dos alunos das escolas municipais;

V- 02 (dois) representantes de entidades civis municipais.

§ 1º - "Os conselheiros referidos nos incisos II, III e IV serão eleitos por seus pares, em reuniões ou plenárias dos respectivos segmentos".

§ 2º - "O conselheiro referido no inciso I, bem com o seu suplente, será indicado pelo chefe do executivo".

§ 3º - "A escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III, IV e V".

§"O mandato dos conselheiros será de quatro anos, podendo ser reconduzido uma única vez".

Art. 2º - Ficam revogados os parágrafos 4º e 5º da redação original do artigo 2º da lei 180/2000;

Art. 5 A - "O conselho será composto por uma diretoria formada pelo presidente, vice-presidente e secretário, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez".

§ 1º - "O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá (ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo SC, 20 de Janeiro de 2012.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal